

**AO  
MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO**

**Assunto: Parecer do auditor externo sobre as demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2017**

Figueira de Castelo Rodrigo, 16 de abril de 2018

**Introdução**

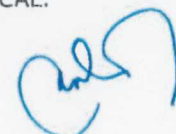
1. O presente parecer é emitido na sequência do trabalho que foi por nós desenvolvido no sentido de obter Informação relevante sobre a situação económica e financeira do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na alínea e) n° 2 do artigo 77° da Lei 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades Intermunicipais).
2. Em resultado de tal tarefa, e no exercício das nossas competências, emitimos certificação legal das contas sobre Informação financeira reportada a 31 de dezembro de 2017, a apresentar ao Órgão Deliberativo do Município.

**Procedimentos efetuados**

3. O exame às contas do Município relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2017, foi efetuado de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a profundidade considerada necessária nas circunstâncias.
4. Fazemos notar que, tal como se esclarece na certificação legal das contas, o trabalho a que procedemos teve por objetivo obter um grau de segurança aceitável sobre se a Informação financeira como um todo está ou não isenta de distorções materiais devido a fraude ou erro.
5. Procedemos também à análise da execução do Orçamento de 2017 e o cumprimento do princípio orçamental de cobertura das despesas correntes, acrescidas das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazo, pelas receitas correntes.

**Relato**

6. Em resultado das verificações efetuadas, entendemos dever relatar o seguinte:
  - 6.1. As demonstrações financeiras, o anexo, a prestação de contas e os restantes mapas reportados a 31 de dezembro de 2017 obedecem, globalmente, aos princípios contabilísticos estabelecidos no POCAL.



- 6.2. Da análise e testes efetuados aos vários elementos de custos, proveitos, perdas e ganhos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo, constatámos o seu cumprimento, o que nos permite emitir opinião sobre os mesmos.
- 6.3. Conforme referido na certificação legal das contas, não foi possível confirmar se o saldo da conta "Proveitos diferidos" respeita à totalidade dos subsídios recebidos que foram destinados a financiar bens do domínio público e do imobilizado corpóreo e que ainda se encontram sujeitos a deprecimento.

Tal facto limita também o reconhecimento e validação dos proveitos extraordinários subjacentes reconhecidos no período em apreço. Adicionalmente, não nós foi possível proceder, de forma definitiva, à avaliação e validação da totalidade dos bens do domínio público e imobilizado corpóreo do Município, assim como das respetivas amortizações.

- 6.4. Em 2014, por força da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regulamentou o Fundo de Apoio Municipal (FAM), o Município ficou obrigado a contribuir para o capital social do FAM no montante de 507.999,32 euros, valor que será realizado em 14 prestações semestrais, com início em Junho de 2015. De acordo com "Nota explicativa" da SATAPOCAL, este valor deveria ser contabilizado como um investimento financeiro, no exercício de 2014. Assim, o Município registou no ativo esse montante, na rubrica "Investimentos financeiros" e no passivo na rubrica "Outros credores". O valor em dívida, a 31 de dezembro de 2017, ascende a 290.289 euros. Sobre este assunto, verificar a nota 8.2.33 do Anexo que reporta a redução progressiva das contribuições já que o capital social do Fundo foi reduzido, conforme artigo 303º da LOE 2018 que aditou o nº 5 do artigo 19º da Lei do FAM.
- 6.5. Durante o ano de 2017, foi celebrado um acordo de pagamento com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A. que implicou uma reclassificação contabilística em contas do passivo. Em 31 de dezembro de 2016, a responsabilidade do Município perante essa entidade encontrava-se expressa na rubrica "Provisões para outros riscos e encargos". Com esse acordo de pagamento passou tal responsabilidade a afetar as contas de "Fornecedores" e "Outros credores".
- 6.6. Numa das contas existentes na Caixa Geral de Depósitos, constatámos que existem diversos Itens de conciliação, no caso cheques emitidos entre 2009 e 2016 e que nunca foram levantados pelos beneficiários dos mesmos. Assim, recomenda-se que os serviços procedam a uma análise detalhada da situação, de modo a que seja possível efectuar as regularizações contabilísticas necessárias.
- 6.7. Regista-se que nem todos os bens, nomeadamente imóveis, do Município são objecto de seguro. Por outro lado, os valores dos capitais seguros afiguram-se-nos na sua generalidade como insuficientes.
- 6.8. No decurso do exercício de 2017, foi concluído o processo de dissolução e liquidação da empresa municipal "Figueira Cultura e Tempos Livres, E.M.", tendo os seus activos, no montante de 563.090 euros, e passivos, no montante de 414.745 euros, sido integrados nas demonstrações financeiras do Município, conforme previsto no Plano de Dissolução, aprovado em Assembleia Municipal, realizada em 22 de agosto de 2014. Parte destes ativos e passivos correspondiam a saldos de terceiros com o Município que, pela integração, foram compensados.
- 6.9. Procedemos à circularização de todos os escritórios de Advogados que trabalham com o Município. A provisão para outros riscos e encargos que foi criada, no presente exercício, corresponde ao risco identificado nas respostas obtidas.
- 6.10. Cumpre-nos informar que apreciamos o relatório de gestão, o qual satisfaz os requisitos legais.



### Execução orçamental

7. Da análise a que procedemos aos mapas do controlo orçamental da receita e da despesa, cujos valores orçamentados se elevam a 10.248.169 euros, temos a observar o seguinte:
  - 7.1. As taxas de execução, tal como resulta da Informação publicitada, atingiram 86,61% e 87,31% da receita e despesa orçamentada final, respetivamente.
  - 7.2. O grau de execução das receitas, corrente e de capital, foi de 97,05% e 41,54%, respetivamente.
  - 7.3. Os compromissos assumidos no exercício de 2017 ascendem a 20.732.571 euros, sendo que 10.761.507 euros correspondem a exercícios futuros.

### Parecer

8. Face ao exposto, considerando o relatório e contas do exercício de 2017, documentação elaborada de acordo com as disposições contabilísticas e legais aplicáveis, e tendo em conta o explicitado na certificação legal das contas por nós emitida, somos de opinião que os referidos documentos de prestação de contas estão em condições de serem submetidos à apreciação da Assembleia Municipal.

Desejamos agradecer ao Executivo e a todo o pessoal do Município a boa colaboração que nos prestaram.

Com os nossos melhores cumprimentos,

De V. Exas.  
Atentamente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos de Jesus Pinto de Carvalho".

RSM & ASSOCIADOS - SROC., LDA.  
representada por Carlos de Jesus Pinto de Carvalho (ROC n° 622)